

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.602.009/0001-35

PUBLICADO
DATA 13 / 03 / 2026
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG
[Assinatura]
Assinatura

CONVÊNIO Nº 01/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS –
MG E A ACE – ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL, EMPRESARIAL,
INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE
SERVIÇOS DE BRASILÂNDIA DE MINAS.

O **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG**, com sede na Praça Cívica, nº 141, Bairro Bela Vista, CEP: 38779-000, Brasilândia de Minas – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.602.009/0001-35, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **OSEIAS CARDOSO QUEIROZ**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado na Rua João Alves, nº 771, Centro, CEP: 38779-000, Brasilândia de Minas – MG, inscrito no CPF sob o nº 451.520.636-20, RG sob o nº M-3.858.148 SSP/MG e a **ACE – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, Rua José Pereira de Queiroz, nº 15 – 1º andar, Bairro Planalto, CEP: 38779-000, Brasilândia de Minas - MG, inscrita no CNPJ 23.720.780/0001-40, doravante denominada **ACE**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **INÁCIO GENTIL FILHO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Izaú Luiz Ferreira, nº 685, Bairro Porto, CEP: 38779-000, Brasilândia de Minas – MG, inscrito no CPF sob o nº 041.868.686-61, RG sob o nº MG-10.751.674 SSP/MG, e, sua Tesoureira, Senhora **ISABEL CRISTINA BRAGA DE CAMPOS MENEZES LEMOS**, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada à Rua Izaú Luiz Ferreira, 378, Bairro Porto, CEP: 38779-000, Brasilândia de Minas – MG, inscrito no CPF sob o nº 934.936.656-87, RG sob o nº 65.232/O-0 - Órgão expedidor: CRC/MG **RESOLVEM** nos termos da legislação vigente, em especial as disposições contidas na Lei Municipal nº 841, de 16 de dezembro de 2025, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjunção de esforços entre os partícipes para o repasse de recursos financeiros destinados à **aquisição e instalação de conjunto motobomba para poço artesiano da Comunidade Rural Gado Bravo**, localizada na zona rural do município de Brasilândia de Minas - MG, nos termos da Lei municipal nº 841, de 16 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

2.1 - Compete ao MUNICÍPIO:

2.1.1 – Publicar o extrato do **CONVÊNIO** e de seus termos aditivos, para que o instrumento produza seis efeitos legais e jurídicos;

2.1.2 – Dar ciência da assinatura deste **CONVÊNIO** ao Poder Legislativo;

PUBLICADO
Praça Cívica, nº 141, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas – MG, CEP: 38779-000
e-mail: convênios@brasilandiademinas.mg.gov.br
DATA 16 / 03 / 2026
ATRAVÉS MURAL CÂMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG
[Assinatura]
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.602.009/0001-35

- 2.1.3 – Repassar os recursos financeiros a **ACE**, conforme Cláusula Terceira, para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO**;
- 2.1.4 – Prorrogar de ofício a vigência do **CONVÊNIO** no caso de atraso na liberação dos recursos financeiros ocasionado pelo **MUNICÍPIO**;
- 2.1.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONVÊNIO**;
- 2.1.6 – Receber e analisar, técnica e financeiramente, a prestação de contas apresentada pela **ACE**, aprová-la, com ou sem ressalvas ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, a disposição dos órgãos de controle, para futuras ou eventuais inspeções;
- 2.2 - Compete a ACE:**
- 2.2.1 – Responsabilizar-se pela cobertura de custos que eventualmente excederem o valor constante na Cláusula Terceira;
- 2.2.2 – Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira depositados na conta bancária específica;
- 2.2.3 – Manter os recursos financeiros aplicados, enquanto não utilizados;
- 2.2.4 – Observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do **CONVÊNIO**, podendo ser aplicadas, diretamente e exclusivamente, em seu objeto;
- 2.2.5 – Efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou PIX, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, **VEDADO qualquer pagamento em espécie**;
- 2.2.6 – Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** ou em outras situações vedadas, sob pena de glosa de despesa e/ou reprovação da prestação de contas;
- 2.2.7 - O repasse financeiro destina-se a cobrir **despesas com CUSTEIO referente aquisição e instalação de conjunto motobomba para poço artesiano da Comunidade Rural Gado Bravo**, localizada na zona rural do município de Brasilândia de Minas - MG;
- 2.2.8 – Divulgar o **CONVÊNIO** em quadro de avisos de amplo acesso público;
- 2.2.9 – Não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do **CONVÊNIO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade e propaganda;
- 2.2.10 – Prestar contas, parcial ou final, dos recursos do **CONVÊNIO**, nos moldes e prazo previstos neste instrumento;
- 2.2.11 – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações por esta concedente, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do **CONVÊNIO**;
- 2.2.12 – É vedada na execução do **CONVÊNIO** a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, taxas bancárias, multas, juros ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.602.009/0001-35

atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, ressalvados as hipóteses constantes de legislação específica;

2.1.13 – Adquirir produtos/equipamentos/serviços sempre observando a proposta mais vantajosa, como forma de atender ao princípio da economicidade, para tanto realizar no mínimo 3 (três) cotações de preços;

2.1.14 – Devolver ao Tesouro Municipal, na proporcionalidade dos recursos transferidos, os saldos remanescentes dos recursos do **CONVÊNIO** não utilizados, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, até 30 dias após o término da vigência;

2.1.15 – Restituir ao Tesouro Municipal o valor transferido atualizado monetariamente, desde o recebimento, acrescido de juros e multas, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos casos quando não for executado o objeto do **CONVÊNIO** descrito na Cláusula Primeira ou quando for à prestação de contas não for devidamente aprovada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, o **MUNICÍPIO** repassará a **ACE** a **importância global de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**, nos termos da Lei municipal nº 841, de 16 de dezembro de 2025.

3.1 – Os recursos financeiros a serem repassados pelo **MUNICÍPIO** a **ACE**, serão **depositados, integralmente na conta bancária: 2016-8, agência: 4425-3, Banco Brasil S/A, de sua titularidade.**

3.2 – A liberação dos recursos pelo **MUNICÍPIO** ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **ACE**;

3.3 – Os recursos do **CONVÊNIO** somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, devendo a movimentação financeira a ser realizada conforme 2.1.5 e 2.1.6 deste;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

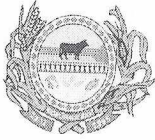
Os recursos financeiros a serem repassados pelo **MUNICÍPIO** correrão à conta da **dotação orçamentária: 02.20.01.04.122.0404.2097.3.3.50.41 – ficha 561**, para fazer face à despesa decorrente da Lei municipal nº 841, de 16 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Para atendimento do objeto do presente **CONVÊNIO** aplica-se a Lei Orçamentária Anual municipal nº 842, de 29 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A **ACE** apresentará ao **MUNICÍPIO** **prestação de contas em até 60 (sessenta) após a execução o fim da vigência do Convênio**, mediante a remessa da documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado, devendo a **ACE** fornecer toda a documentação comprobatória da execução do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.602.009/0001-35

- 6.1 – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo a **ACE** encaminhar ao **MUNICÍPIO**, os documentos emitidos em nome da **ACE**, com referência ao Convênio firmado;
- 6.2 – Todos os comprovantes fiscais apresentados deverão ser emitidos em nome da **ACE** com a sua devida identificação (data de emissão, razão social, CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal, endereço, descrição do material/serviço, quantidade, valor unitário e valor total) de forma legível;
- 6.3 – Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido;
- 6.4 – Compete ao **MUNICÍPIO** promover a conferência da documentação apresentada, adotar medidas administrativas internas, notificar a **ACE** para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos, emitir pareceres técnicos e administrativos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão a disposição dos órgãos fiscalizadores;
- 6.5 – Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas o **MUNICÍPIO** notificará a **ACE** fixando o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos;
- 6.6 – Ressalta-se que a aprovação da Prestação de Contas não impede a ocorrência de questionamento posterior, e se houver irregularidade não justificada, o procedimento a ser adotado é a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, que se destina a apuração de responsabilidades, podendo resultar na necessidade de devolução dos recursos, no prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis na órbita cível e criminal;

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento **vigorar**á até **31 de dezembro de 2026**, este prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA – DA DENUNCIA E RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer das partes, **MUNICÍPIO** e **ACE**, em caso de inobservância de quaisquer cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

- 8.1 – Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **MUNICÍPIO**, a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado, bem como também o não cumprimento do objeto do **CONVÊNIO**.
- 8.2 – O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover por si ou terceiros, a verificação dos trabalhos deste **CONVÊNIO**.

Praça Cívica, nº 141, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas – MG, CEP: 38779-000
e-mail: convênios@brasilandiademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.602.009/0001-35

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação deste **CONVÊNIO**, em extrato será feita pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram cientes de que os recursos alocados pelo **MUNICÍPIO** cobrem apenas parte dos custos para execução do objeto descrito no Plano de Trabalho que é parte integrante deste, cabendo a **ACE** à responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

O custo total do presente instrumento, para fins meramente legais, é de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**.

Fica eleito o foro da comarca de João Pinheiro – MG, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas da execução deste instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, a partes assinam o presente **CONVÊNIO** em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, devendo a primeira via ficar em poder do **MUNICÍPIO**, a segunda via para o Tribunal de Contas do Estado, a terceira via para **ACE** e quarta via para publicação.

Brasilândia de Minas – MG, 13 de março de 2025.

OSEIAS CARDOSO
QUEIROZ:45152063620

Assinado de forma digital por
OSEIAS CARDOSO
QUEIROZ:45152063620
Dados: 2026.03.13 14:23:24 -03'00'

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

INACIO GENTIL FILHO DE
CAMPOS:04186868662

Assinado de forma digital por INACIO GENTIL FILHO DE
CAMPOS:04186868662
Dados: 2026.03.13 14:31:49 -03'00'

**ACE – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E
DE SERVIÇOS DE BRASILÂNDIA DE MINAS**
INÁCIO GENTIL FILHO DE CAMPOS – Presidente

Isabel Cristina Braga de Campos
Menezes Lemos:93493665687

Assinado de forma digital por Isabel Cristina Braga de
Campos Menezes Lemos:93493665687
Dados: 2026.03.13 14:32:33 -03'00'

**ACE – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E
DE SERVIÇOS DE BRASILÂNDIA DE MINAS**
ISABEL CRISTINA BRAGA DE CAMPOS MENEZES LEMOS – Tesoureira

Testemunhas:

Michelle Alves P. da Cruz
CPF

019.215.221-19

Adriana Paula M. dos
CPF

118-369.166-12

Praça Cívica, nº 141, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas – MG, CEP: 38779-000

e-mail: convênios@brasilandiademinas.mg.gov.br